

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 41
Rub. 8

Parecer n.º 617/2021/CCJR

Ofício nº 166/2021-GP - Carlinda - MT – que encaminha o Decreto Municipal n.º 106, de 18 de março de 2021, que “Dispõe sobre o reconhecimento de Situação de Calamidade em Saúde Pública em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo Município de Carlinda

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

I – Relatório

Trata-se do Ofício nº 166/2021-GP, que encaminha a essa Casa de Leis, o Decreto Municipal nº. 106 de 18 de março de 2021, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de calamidade em Saúde Pública em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado, cópia do Decreto n.º 106/2021 e outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

Após, em respeito ao Ato nº. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio concluída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 42
Rub. 8

O presente Projeto de Resolução visa o reconhecimento da declaração de situação da calamidade em saúde pública em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências, no Município de Carlinda.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

O reconhecimento da Calamidade Pública pelo Poder Legislativo atende ao princípio da democracia fiscal, onde o representante do povo, o Poder Legislativo, autoriza ato ou demanda do Poder Executivo, no caso em questão a autorização faz referência a reconhecimento de uma situação excepcional de município do Estado, que como consequência permite a adoção de um regime de exceção na aplicação das normas gerais e regulares constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

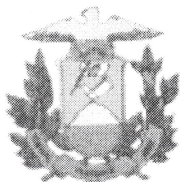
Vale mencionar, que o decreto encontra-se em conformidade com a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O parágrafo único do artigo 1º do decreto 106/2021 dispõe que a declaração de calamidade vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo, todavia, ser prorrogada caso necessário.

Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.

Dessa forma, o Projeto de Resolução não encontra impedimento constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao reconhecimento da calamidade pública no **Município de Carlinda**, declarada via Decreto de Calamidade em Saúde Pública nº 106/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 14 de 04 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Decreto nº 106/2021 – Parecer n.º 617/2021
Reunião da Comissão em 14 / 04 / 2021
Presidente: Deputado Welsov Santos
Relator (a): Deputado (a) Welsov Santos.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao o reconhecimento da calamidade pública no Município de Carlinda , declarada via Decreto de Calamidade em Saúde Pública nº 106/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	[assinatura]
Membros	[assinatura]
	[assinatura]
	[assinatura]